



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 26 DE MAIO DE 2020

(Autógrafo 023/2020 – Projeto de Lei Complementar nº001/2020 – do Executivo)

“ALTERA O ART. 408, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 408, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 408. Havendo inadimplência do parcelamento por mais de 90 (noventa dias), perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedido após este prazo:

I – no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, dar-se-á a inscrição do remanescente em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial;

II – no caso de crédito inscrito em Dívida Ativa, dar-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Rua Padre Manoel Schubiger, 94 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

III - no caso de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no dia de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de maio de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO